INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO AGRO CORE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente Instrumento Particular de Deliberação Conjunta ("Instrumento Particular"), a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 39.669.186/0001-01, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.131, expedido em 1 de outubro de 2021, neste ato representado na forma do seu contrato social ("Administrador"), em conjunto com a **GCB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJMF sob o nº 39.720.860/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 3732 - 11º andar - Itaim Bibi, CEP 04538-132, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 18.774, de 15 de maio de 2021 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviço Essenciais"), neste ato representado na forma do seu contrato social, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM nº 175 (conforme abaixo definida), resolvem:

(i) constituir, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com a denominação de **AGRO CORE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), em classe única de cotas, com prazo de duração indeterminado, e ainda, instituindo-se a opção do regime de responsabilidade limitada para a classe única, nos termos do art. 18, da parte geral, da Resolução CVM 175;

(ii) assumir as funções de Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;

(iii) aprovar o inteiro teor do regulamento e de seu anexo, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo I ao presente instrumento ("Regulamento");

(iv) autorizar os Prestadores de Serviço Essenciais para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias acima, incluindo a elaboração e divulgação dos documentos da Oferta, se aplicável;

(v) declarar, individualmente e em nome próprio, nos termos do art. 10, II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente; e,

(vi) submeter o presente instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº

2200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensando a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º do Código de Processo Civil Brasileiro.

São Paulo, 23 de novembro de 2026.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

GCB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I
REGULAMENTO DO AGRO CORE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA